



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA **PMPG/CÂMARA**, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM:20/ 12 /2021


José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021

LEI N° 506/2021 - GAB/PMPG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Município a Criar o HORTO MUNICIPAL e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o HORTO MUNICIPAL destinado a promover os espécimes ornamentais, frutíferas e de arborização urbana para a utilização d paisagismo e arborização de órgãos públicos, em especial no plantio em praças, jardins e áreas verdes públicas.

Parágrafo Único – São atribuições do horto produzir mudas para arborização e jardins das áreas públicas; produzir mudas de espécies nativas para fins de preservação, paisagismo e reflorestamento de áreas de preservação permanente.

Art. 2º O Horto Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qual deverá promover seu pleno e efetivo funcionamento.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa públicas ou privadas ou termos de parceria que se fizerem necessários para promover o pleno e efetivo funcionamento do Horto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.

Porto Grande - AP, 20 de dezembro de 2021.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande